



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Atos de Pessoal	8
Nomeação	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.120 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, referente a Portaria MDS N.º 871 de 29/03/2023, proveniente do recebimento de recurso **“Programas de Fortalecimento emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Suas - PROCARD-SUAS do financiamento Federal”**, conforme dotação orçamentaria a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
	02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
	08 - Assistência Social
	08 244 - Assistência Comunitária
Unidade Executora	08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional	
Programática	08 244 0120 2439 0000 - Cadastro Único PROCARD - SUAS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte e Vinculo	5
Valor Total do Crédito	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos destinados a atender as despesas referente a Portaria MDS N.º 871 de 29/03/2023, configurando excesso de arrecadação no exercício, específico do repasse o recurso recebido, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 e Lei nº 1055/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos três dias do mês de outubro de 2023.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.121 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um crédito adicional - Especial, no valor de **R\$ 293.035,91 (Duzentos noventa três mil e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)**, destinados a realização ações culturais diversificadas, contribuir para a fomentação e difusão local nos termos da Lei N.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) que será executado com recurso oriundo do Fundo Nacional da Cultura (FNC), dotação orçamentaria a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07 - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
	02.07.01 - Serviços de Arte e Cultura Desporto e Turismo
	13 - Cultura
	13 392 - Difusão Cultural
Unidade Executora	13 392 0270 - Promoção de Eventos Artísticos e Culturais
Funcional	
Programática	13 392 0270 2440 0000 - Cultura - Incentivo - Lei Paulo Gustavo
	3.3.90.31.00 - Premiação Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
	3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas
	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Elemento de Despesa	3.3.90.41.00 - Fomento Pessoa Jurídica - Contribuições
Fonte	5
	R\$ 84.482,25
	R\$ 50.136,65
	R\$ 70.000,00
Valor Total do Crédito	R\$ 88.035,91

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, no valor de **R\$ 293.035,91 (Duzentos noventa três mil e trinta e cinco reais e noventa e um centavos)**, decorrem de recursos destinados a atender as despesas com a realização de ações culturais diversificadas, contribuir para a fomentação e difusão local nos termos da Lei N.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) que será executado com recurso oriundo do Fundo Nacional da Cultura (FNC) excesso de arrecadação no exercício atual, específico do repasse do recurso Federal nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 3 de 8

nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023 e Lei nº 1055/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos três dias do mês de outubro de 2023.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

Gilcélcio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.122 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E CEDER A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, 01 (UM) TORRE DE ENDOSCOPIA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ADQUIRIR, patrimoniar e CEDER para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, para seu uso exclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 01 (um) Torre de Endoscopia e Colonoscopia, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com recursos originários de Emenda Parlamentar através da Resolução SS nº 65/2023.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização do aparelho cedido em procedimentos particulares.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Ao término da Cessão de Uso, o bem móvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de a concessionária responder por perdas e danos.

§ 2º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado, respeitado a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão definidas em Termo de Concessão a ser assinado pelo Chefe do Executivo e pela Santa Casa.

§ 4º Constará no Termo de Cessão que a cessionária ficará inteiramente responsável pela manutenção do equipamento de que trata esta Lei, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO, nos termos da legislação em vigor, a abrir CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), decorrentes de Emenda Parlamentar, destinados a aquisição de 01 (uma) Torre de Endoscopia e Colonoscopia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Igarapava/SP, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional	10 301 150 2428 0000 - Aquisição de Torre de Endoscopia e
Programática	Colonoscopia - Emenda Deputada Delegada Graciela
Elemento de Despesa	44.90.52.00 - equipamento material permanente
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 350.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, pra aquisição de 01 Torre de Endoscopia e Colonoscopia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Igarapava/SP, decorrem de Emenda Parlamentar através da Resolução SS nº 65, executada de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 - Recursos Ordinário, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023 e Lei nº 1055/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos três dias do mês de outubro de 2023.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

Gilcélcio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.123 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E CEDER A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, 01 (UM) AUTOCLAVE HORIZONTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 4 de 8

HOSPITAR E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ADQUIRIR, patrimonial e CEDER para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, para seu uso exclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 01 (um) autoclave horizontal hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos ordinários de Emenda Parlamentar através da Resolução SS nº 65/2023.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização do aparelho cedido em procedimentos particulares.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Ao término da Cessão de Uso, o bem móvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de a concessionária responder por perdas e danos.

§ 2º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado, respeitado a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão definidas em Termo de Concessão a ser assinado pelo Chefe do Executivo e pela Santa Casa.

§ 4º Constará no Termo de Cessão que a cessionária ficará inteiramente responsável pela manutenção do equipamento de que trata esta Lei, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO, nos termos da legislação em vigor, a abrir CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), decorrentes de Emenda Parlamentar, destinados a aquisição de 01 (um) autoclave horizontal hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Igarapava/SP, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 150 2428 0000 - Aquis. Equip. 01 Autoclave - Emenda Parlamentar - Roberto Engler
Elemento de Despesa	44.90.52.00 - equipamento material permanente
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 150.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito

adicional especial, pra aquisição de 01 (um) autoclave horizontal hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Igarapava/SP, decorrem de Emenda Parlamentar através da Resolução SS nº 65, executada de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 - Recursos Ordinário, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 e Lei nº 1055/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos três dias do mês de outubro de 2023.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.124 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 142.870,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta reais)**, para realização de repasse a Entidade Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava/SP, decorrente da seleção no Chamamento Público nº 001/2023 do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava/SP, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 08 Assistência Social 08.241 - Assistência ao Idoso 08.241.0095 - Programa Atenção a Pessoas Idosas
Funcional Programática	08.241.0095.2442.0000 - Repasse Recurso - Lar Abrigo de Idosos Igarapava
Elemento de Despesa	3.3.50.39.02 - Termo de Fomento
Cód. Aplicação	500048
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$ 142.870,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 5 de 8

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos destinados a atender as despesas no valor total de **R\$ 142.870,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta reais)**, para a realização de repasse a Entidade Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava, decorrente da captação de recurso nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 849, de 09 de abril de 2019, que advém de excesso de arrecadação do exercício atual, e do valor específico do repasse dos recursos recebidos, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 e Lei nº 1055/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos três dias do mês de outubro de 2023.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.125 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.119, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 276.602,00 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e dois reais), que será coberto com excesso de arrecadação proveniente das transferências da União, destinadas ao cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou

outra que vier substituí-la, conforme demonstrativos abaixo:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas
Funcional Programática	10.301.0150.2441.0000 - Repasse da União Ass. Fin. EC 127/22.
Elemento de Despesa	3.1.90.11.51 - Outros Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementares.
Fonte	5
Vínculo	370.000
Valor Total do Crédito	R\$ 78.806,56

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial 10 302 0156 - Atendimento ambulatorial hospitalar
Funcional Programática	10.302.0156.2360.0000 - Repasse da União Ass. Fin. EC 127/22.
Elemento de Despesa	3.1.90.11.51 - Outros Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementares.
Fonte	5
Vínculo	370.000
Valor Total do Crédito	R\$ 197.795,44

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos três dias do mês de outubro de 2023.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 6 de 8

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PORTARIA Nº 9.633, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição de Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência prevista no Decreto Municipal nº 2.757, de 1º de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

ARTIGO 1º - Designa os seguintes servidores públicos do Município de Igarapava para compor, em seu âmbito, a **COMISSÃO INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.757, de 1º de setembro de 2023:

I - Representantes do Departamento de Desenvolvimento Social:

- a) titular: Leidineia de Castro Feitosa Vicente;
- b) suplente: Anna Carolina de Paula Fonseca;

II - Representantes do Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

- a) titular: Andrea Consuelo Silveira;
- b) suplente: Flávia Graciela Bisinoto Mendonça Lopes;

III - Representantes do Departamento de Saúde:

- a) titular: Maurícia Brochado Oliveira Soares;
- b) suplente: Roberta Bisinoto Jericó;

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000 PABX (16) 3173 7200

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/103D-3E-46-8538-5967> e informe o código 103D-3E-46-8538-5967



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f60f-48ba-704d-6825>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

a) titular: Rosalina Balieiro Moreira Leal;

b) suplente: Giselle Aparecida dos Santos Simões;

V - Representantes do Conselho Tutelar:

a) titular: Lucimara Aparecida de Lacerda Segóbia

b) suplente: Luciano Perim

VI - Representantes do Centro de Referência Especializado em Assistência Social:

a) titular: Cristiana de Castro Pereira

b) suplente: Julia Alves de Paula

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, permitindo o início imediato dos trabalhos.

Igarapava/SP, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000 PABX (16) 3173 7200

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/103D-3E46-8538-5967> e informe o código 103D-3E46-8538-5967



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f60f-48bc-704d-6825>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 924

Página 8 de 8

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 316, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SANDRA MARCELO DE
SOUZA PAULA PARA O CARGO
DE DIRETOR DEPARTAMENTO
DE PROMOÇÃO SOCIAL DE
PROVIMENTO COMISSIONADO.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA, a partir de 03.10.2023 para o cargo comissionado de DIRETOR DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 2º - Para o exercício, deverá preencher todos os requisitos necessários para investidura, sob pena de se tornar nulo o presente ato, devendo ainda fazer cumprir todas as normas administrativas e operacionais, evidenciando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO - Objeto: Rescisão amigável do Termo de Colaboração nº 001/2018 cujo objeto é o acolhimento institucional para idosos acima de 60 anos de idade firmado entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava; Autorização: 28/09/2023; Assinatura: 28/09/2023. Vigência: A partir de 01/10/2023.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f60f-48bd-704d-6825



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 924, ano V, veiculado em 03 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 03/10/2023 às 16:52:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f60f-48bd-704d-6825>